



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2022

OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços médicos ambulatoriais, destinado às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal n° 10.520 de 2022 e subsidiariamente, no que couber, a Lei n° 8.666/93 com suas alterações posteriores.

RECURSOS: Orçamento corrente/Programas e outros.

Allane Candeia de Macedo Guedes
Pregoeira Oficial
PMQ - Exercício/2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado das Paraíba, designado pela portaria de nº 01 de 04 de janeiro de 2022, torna público que às **13:00 (treze) horas local do dia 01 de agosto de 2022**, na Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura de Quixaba, localizada à Rua Francisco de Pereira de Assis, 295 - Centro Quixaba/PB, quando impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

- **Recebimento dos envelopes:** impreterivelmente até às 13:00 (treze) horas local do dia 01 de agosto de 2022;
- **Sessão de Credenciamento:** 13:00 horas local do dia 01 de agosto de 2022.
- **Sessão de Abertura da Proposta:** logo a seguir ao Credenciamento

LOCAL LICITAÇÃO: Sala de reuniões do Prédio da Prefeitura do Quixaba, localizada à Rua Francisco de Pereira de Assis, 295 – Centro, Quixaba/PB.

Os licitantes que tiverem interesse em participar da sessão pública, obrigatoriamente, deverão usar máscaras ou outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como manter a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, nos termos da legislação em vigor.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços médicos ambulatoriais, destinado as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 2022 e subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

1.2 As quantidades neste estimadas são apenas uma previsão de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Quixaba-PB;
- c) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Municipal de Quixaba-PB.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1 Até **02 (dois) dias** úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, localizada na a Rua Francisco de Assis, 295, bairro Centro, na cidade de Quixaba-PB, Cep: 58.733-000, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2 Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a pregoeira através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- 4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.3 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeira.
- 4.4 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- Tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
 - Tratando-se de procurador**, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
 - O representante legal e o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
 - Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123,



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificado na forma definida pela legislação vigente; feita mediante declaração expressa, assinada pelo responsável legal da empresa e por profissional da área contábil, devidamente habilitado, conforme Modelo de Declarações constante do Anexo IV do referido Edital. A ausência da referida declaração não é suficiente motivo para impedir a participação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previsto na Lei Complementar 123/06.

- 4.5 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.**
- 4.6 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela pregoeira ou por membro da sua equipe de apoio.
- 4.7 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer documentos de credenciamento impedirá na participação da licitante no presente certame.
- 4.8 O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- 4.9 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 4.10 Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

- 5.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:
 - 5.1.1 Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declarações, constante do Anexo IV deste Edital;
 - 5.1.2 Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme Modelo de Declarações, constantes do Anexo IV deste Edital, a ser acompanhada com a respectiva documentação de habilitação dentro do Envelope B.
 - 5.1.3 Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (Envelope A) e Habilitação (Envelope B).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- 5.2 Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Pregoeira.
- 5.3 Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante e o número da licitação, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

- a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço por melhor desconto:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA –
PB PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022
LICITANTE: ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

- b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA –
PB 2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022
LICITANTE: ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA
HABILITAÇÃO)

- 5.4 Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Propostas de Preço e Habilitação.
- 5.5 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela pregoeira ou sua equipe de apoio.
- 5.6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-simile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.
- 5.7 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 5.8 O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 5.9 A não entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- 5.10 Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeira.
- 5.11 O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeira.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

- 6.1 Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”.
- 6.2 A proposta para o(s) item(ns) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:
- a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, número de Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo do pregão;
 - b) Especificação do produto ofertado, obrigatoriamente a marca ofertada. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
 - c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura;
 - d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até três casas decimais) e valor de cada item por extenso (preço unitário e preço total);
 - e) A proposta de preços deverá conter o preço unitário e global para cada item cotado, objeto deste Pregão, no modelo da Proposta de Preços – Anexo II deste Edital;
 - f) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismos por extenso, serão considerados estes últimos;
 - g) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a Prefeitura Municipal de Quixaba sem ônus adicionais;
- 6.3 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 6.4 Omissões quanto ao prazo de entrega, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento serão considerados como aceito o disposto no Edital.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- 6.5 Solicita-se que as empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:
- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- 7.2 Serão classificados pelo Pregoeira, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos em até 10% (dez por cento). Não havendo no mínimo três propostas dentro do percentual acima, serão classificados as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) ofertas, conforme disposto no art. 4º, incisos VIII, IX e X da Lei nº 10.520/02.
- 7.3 Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificados as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.
- 7.4 Aos proponentes classificados conforme o item anterior, será dada a oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e crescentes.
- 7.5 A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço (menor desconto percentual) e os demais em ordem crescente de desconto, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6 A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.
- 7.7 A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a pregoeira considerar necessário, onde cada um **terá até dois minutos** para formular seu lance.
- 7.8 Só será aceito lance cujo **desconto por lote** seja maior do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo **valor percentual por lote**, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais).
- 7.9 Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para maior desconto, conseqüentemente menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de maior desconto por lote, ou seja, **menor preço por lote**.
- 7.10 Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – *entende-se por empate aquelas*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11 Para efeito do disposto no item 7.10, ocorrendo o empate, proceder-se-à da seguinte forma:

7.11.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.11.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.10, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.11.3 – A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem 7.10, deverá(ão) apresentar junto com a documentação de habilitação, comprovação da sua condição declarada, por meio de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante**, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.11.3.1 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

7.12 Em seguida, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.13 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente;

7.14 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 7.18 do Edital.

7.15 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recursos, a pregoeira adjudicará o objeto do certame a empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo menor preço por lote.

7.15.1 Havendo manifestações acerca da intenção de interpor recursos, deverão ser observadas às disposições constantes no item 7.9, deste Edital.

7.16 Se a oferta não for aceita ou se o proponente não atender as exigências do ato convocatório, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma resposta que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo menor preço por lote.

7.17 Na ocorrência do disposto no subitem anterior, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- 7.18 Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.19 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.
- 7.20 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.21 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.22 Não se considerará, para efeito de julgamento qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 7.23 No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.
- 7.24 Na fase de julgamento a pregoeira poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 7.25 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.26 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observadas o disposto nos subitens 7.15 e 7.16.
- 7.27 Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

- 8.1 O envelope “B” deverá conter os documentos a seguir relacionados:

8.1.1 RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social original, com última alteração, devidamente registrada. Em caso de sociedade por ações, o ato constitutivo deve vir acompanhado do documento de eleição dos diretores e estar devidamente atualizado;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas da prova de diretoria em exercício;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8.1.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com a IN/SRF/200/02
- b) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional da Classe do profissional que vai prestar o serviço;
- c) Cópia do comprovante de residência do profissional que vai prestar o serviço;
- d) Cópia do certificado de habilitação para a especialidade pretendida de no mínimo 2 anos reconhecidos pelo MEC, ou título de especialista na área;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradora da Fazenda Nacional);
- f) Diploma de graduação, frente e verso autenticado do profissional que vai prestar o serviço;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito Estadual);
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito Municipal);
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;
- l) Alvará de Funcionamento emitido pelo Poder Executivo Municipal ou Estadual da sede do licitante;
- m) Alvará Sanitário para funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde da sede da empresa licitante;
- n) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da documentação para cadastramento.

8.1.3 RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, os produtos de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do Edital. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de 01 (um) atestados no mínimo, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos, compatíveis com o objeto desta licitação a ser cotado pelo licitante, com firma reconhecida em cartório competente.

a.1 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

a.1.1 Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

8.2 Será inabilitada a licitante cujo relatório de situação das certidões apresente documento(s) fora dos prazos de validade, salvo se estiver em seu poder ou dentro do envelope de habilitação, procedendo-se a atualização do Cadastro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- 8.3 A documentação deverá:
- a) Estar em nome da licitante;
 - b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeira considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
 - c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.
- 8.4 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.5 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 8.6 DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006**
- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
 - d) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2011, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pela pregoeira no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessária alguma análise mais detalhada das propostas.
- 9.2 Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão da pregoeira.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

10. DOS RECURSOS

- 10.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe era concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.
- 10.3 Qualquer recurso contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato através de comunicação por escrito.

12. DA DESPESA

- 12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.041 SECRETARIA DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Contratação de Pessoa Jurídica.**

13. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 13.1 A entrega dos produtos objeto desta licitação, deverá ser realizada de forma parcelada, através de autorização da Prefeitura do Município de Quixaba-PB, emitida pela prefeita ou por algum secretário da municipalidade.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Prestar os serviços de consultas, procedimentos e exames conforme demanda;
- 14.2 Prestar os serviços de consultas, procedimentos e exames conforme preço, prazos e condições estabelecidas nesse instrumento;
- 14.3 Encaminhar no prazo estipulado neste edital, guia de fornecimento dos serviços assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 14.4 Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- 14.5 Fornecer à contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- 14.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- 14.7 Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- 14.8 É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- 14.9 É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à contratante ou a terceiros,



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

durante a prestação dos serviços ora contratados;

14.10 É de responsabilidade do profissional ou da empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do contrato a:

- a) A contratante constitui as seguintes obrigações:
- b) Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;
- c) Dar à contratada as condições necessárias à regular a execução do contrato;
- d) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- e) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso 1 do art. 79, lei 8.666/93;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16. DA ENTREGA, FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

16.1 A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste edital imediatamente, após receber a autorização do Setor competente da Prefeitura Municipal de Quixaba -PB.

16.2 O prazo de início do serviço será a partir do recebimento da Ordem de serviço, emitidos pelo Setor da Prefeitura, deverá ser de até 05 (cinco) dias.

16.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da execução do serviço, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo funcionário Solicitante e todas as certidões atualizadas e válidas.

16.3.1 O pagamento da nota fiscal ficará condicionada a entrega das certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, INSS, Falência e concordata e Certidão Negativa de débitos trabalhistas e devidamente autenticadas sob pena da não entrega ou a falta de alguma o pagamento não será efetuado.

16.3.2 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal de Quixaba (PB).

16.3.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

17. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE AJUSTE

17.1 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob legação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Ao licitante que retardar a execução do certame, não mantiver a proposta, não entregar os produtos de acordo com o edital, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - b) Advertência;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula, que será dobrada em caso de reincidência.
- 19.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 19.3 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

19. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

19.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 20.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.
- 20.3 A Prefeitura Municipal de Quixaba-PB reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.
- 20.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pela pregoeira ou Equipe de Apoio no horário das 08h00 às 12h00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Francisco de Assis, 295, bairro Centro, na cidade de Quixaba-PB, Cep: 58.733-000 ou ainda através do Tel. (83) 3425-0000.
- 20.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela pregoeira, de acordo com o que reza a Lei Federal nº 10.520/2011, a Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 20.6 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 20.7 Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentação, serão sanáveis pela pregoeira e equipe de apoio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

20.8 São partes integrantes deste edital:

- 20.8.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 20.8.2 Anexo II – Modelo da Proposta de Preço;
- 20.8.3 Anexo III – Modelo da Carta de Credenciamento;
- 20.8.4 Anexo IV – Modelo de Declaração;
- 20.8.5 Anexo V – Minuta do Contrato;

Quixaba-PB, 15 de julho de 2022

Secretário de Saúde /PMQ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos ambulatoriais, destinado as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 2022 e subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

LOTE 1:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Consulta ambulatorial de cardiologia	consulta	150		
02	Consulta ambulatorial de psiquiatria	consulta	100		
03	Consulta ambulatorial de psicologia	consulta	345		
04	Consulta ambulatorial de fonoaudiologia	consulta	320		
VALOR TOTAL DO LOTE R\$					

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa de consumo até 31 de dezembro de 2022, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A Contratada deverá fornecer os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Pregão Presencial nº 017/2022, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

3.2 Nenhum serviço poderá ser realizado pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

3.3 Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS - CRF expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

3.4 A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

3.5 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

4.2 Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

5. VALIDADE DA PROPOSTA

5.1 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6. – FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente.

7. – CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por lote*.

8. – REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Os preços serão fixos e irremovíveis.

9. – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Décima, da minuta do contrato em anexo.

Quixaba-PB, 15 de julho de 2022.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

ANEXO II- MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

Os dados da empresa:

Razão Social: _____

CNPJ (MF) nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Fone: _____ **Fax:** _____

Cep: _____ **Cidade:** _____ **UF:** _____

Banco: _____ **Agência nº:** _____ **C/C nº:** _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022**, informamos a seguir os nossos preços para contratação de empresa para prestação de serviços médicos ambulatoriais, destinado as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 2022 e subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

LOTE 1:						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
01	Consulta ambulatorial de cardiologia	consulta	150			
02	Consulta ambulatorial de psiquiatria	consulta	100			
03	Consulta ambulatorial de psicologia	consulta	345			
04	Consulta ambulatorial de fonoaudiologia	consulta	320			
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						

Validade da Proposta: _____

Cidade-UF, _____ **de** _____ **de** _____.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do responsável legal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**Anexo III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

À
Pregoeira Oficial
Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Senhora Pregoeira,

Pela presente, designamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de(a)
_____, para os representar no processo licitatório relativo ao **PREGÃO
PRESENCIAL Nº 017/2022**, podendo o(a) mesmo(a) formular lances verbais à proposta escrita
apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de
recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim,
praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**Anexo IV
MODELO DE DECLARAÇÕES**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

1) Item 4.4, letra D

(usar papel timbrado ou personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 017/2022**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, de _____ de _____

(representante legal, assinatura)

2) item 5.1.1

(usar papel timbrado ou personalizado da empresa)

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da
Lei 10.520/02**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022.

(local e data) _____, de _____ de _____

(representante legal, assinatura)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

3) Item 5.1.2

(usar papel timbrado ou personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)

4) Item 5.1.2

(usar papel timbrado ou personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

5) Item 5.1.2

DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara ter conhecimento e aceita todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se às condições nele estipuladas.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO __/2022
PREGÃO PRESENCIAL __/2022
CONTRATO Nº __/2022

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.881.567/0001-26, com sede na rua Francisco de Assis, 295, bairro Centro, na cidade de Quixaba-PB, Cep: 58.733-000, neste ato representada por sua prefeita constitucional, a Sra. _____, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, na cidade de _____

Estado

_____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma da execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos ambulatoriais, destinado as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 2022 e subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – As aquisições obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 017/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em __/__/__, e dirigida a Contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente contratação tem o valor estimado global de R\$ xxxx (por extenso)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação atualizado, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Pregão Presencial nº 017/2022, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

O preço proposto será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos e atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de validade até 31/12/2022 a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 incisos II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2022, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.041 SECRETARIA DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Contratação de Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os produtos objeto deste edital de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.
- b) Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.
- c) Vencendo-se a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas, em conformidade com o Art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- d) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- e) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- b) Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.
- c) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização da **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I – Advertência;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, sendo amigável, esta deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quixaba-PB, instituído pela Lei Municipal Nº 044, de 21 de março de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato é o de Patos - PB, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, por ambas as partes.

E, por se estarem justos e contratados e de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que os representantes legais assinam na presença das testemunhas arroladas.

Quixaba-PB, ____ de _____ de _____.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB
CONTRATANTE**

EMPRESA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: